



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 10/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 64/2025

Edital de chamamento público para Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra de serviços diversos (serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria, serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos) para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, com endereço na Av. Júlio Campos nº 172, bairro Centro, Novo Cruzeiro/MG, no horário de expediente.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 28/07/2025, no período das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, no endereço acima indicado.

Em atendimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, este edital permanecerá no sítio eletrônico oficial www.novocruzeiro.mg.gov.br à disposição do público pelo período de 12 (doze) meses de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, pelo telefone 33 3533-1758 ou pessoalmente no setor de licitações na Av. Júlio Campos nº 172, bairro Centro, Novo Cruzeiro – MG.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/ MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando credenciar empresas para fornecimento de mão de obra de serviços diversos, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra de serviços diversos (serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria, serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos) para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1.3 O credenciamento significa a inclusão do(s) interessado(s) no cadastro que ficará à disposição do Município de Novo Cruzeiro/MG, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e interesse público, conforme art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário / Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

Impedimentos para participação:

2.9. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou do contrato dele decorrente, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir, dentre outras vedações da legislação aplicável:

a) Que tenham objeto incompatível com o deste Edital;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;

c) Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



c.1. O impedimento será também aplicado aos interessados que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Contratada.

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10 A observância das vedações elencadas acima é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Para ser considerado habilitado a participar do Credenciamento de que trata este Edital, o interessado deverá apresentar em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Contratação, a documentação exigida neste edital, a ser protocolada junto ao Setor de Licitações do Município – prédio da Prefeitura Municipal na Avenida Júlio Campos, 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG.

ENVELOPE Nº 001

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Novo Cruzeiro/MG.

Processo Administrativo nº 150/2025

Credenciamento nº. 010/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ)

Endereço, telefone, e-mail

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração Conjunta (Anexo V);
- c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo VI).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;
- 4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 4.5. Na avaliação da documentação para o credenciamento, sob pena de nulidade, observar-se-á estritamente as prescrições do Edital e da legislação vigente.
- 4.6. Será desconsiderada a documentação que não atender às exigências deste Edital, podendo a Comissão descredenciar o interessado.
- 4.7. A documentação deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas.
- 4.8. Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido.
- 4.9. Aquele que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.
- 4.11. É de total responsabilidade do participante manter toda a documentação válida, podendo à Comissão verificar a regularidade a qualquer momento.
- 4.12. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

5. DOS RECURSOS:

- 5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial / Sítio Eletrônico do Município de Novo Cruzeiro/MG.
- 5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão e protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/ MG, situada na Av. Júlio Campos nº 176, bairro centro, Novo Cruzeiro/MG.
- 5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pela Prefeita Municipal.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do contrato/termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento. e o resultado será publicado no Diário Oficial Sítio Eletrônico do Município de Novo Cruzeiro/ MG.
- 6.4 A lista dos interessados habilitados / credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novocruzeiro.mg.gov.br, diário oficial do município.

7. DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Novo Cruzeiro/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados com base no acumulado do INPC.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura de Novo Cruzeiro/MG, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Demandante no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

8.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da contratada, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.6. A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.7. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria demandante, por servidor designado como fiscal do contrato

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

9.1. A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, subsidiada pela Secretaria, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. A qualquer tempo, as partes poderão fazer denúncia, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de sua publicação, endereçados à Comissão, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, das 7h30 min às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1. É obrigação do Credenciado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XII- Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XIV- Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

XV- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XVI- Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XVII- Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

XVIII- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XIX- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser este prorrogado por igual período. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes definidas e acordadas nas atividades estipuladas pelas Secretarias e os cronogramas previamente estabelecidos, de cada área.

13.2. Os locais, horários e carga horária para realização dos trabalhos serão de acordo com o discriminado neste Termo de Referência conforme estabelecido pela Secretaria gestora do contrato.

13.3. A carga horária para realização das atividades será de acordo com o discriminado neste Termo de Referência, e no que diz respeito ao horário e local, esse deverá ser definido pelos gestores da pasta, conforme necessidade. Demais condicionantes deverão ser explicitadas em contrato, que deverá ser assinado por ambas as partes.

13.4. As contratações serão realizadas nos termos das normas vigentes.

13.5. A seleção não implica em obrigação de contratação por parte do Município.

13.6. Os selecionados serão contratados conforme o cronograma e necessidades de cada secretaria.

13.7. A contratação fica vinculada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

13.8. Para fins de pagamento o contratado deverá apresentar na Nota Fiscal, os dados bancários, número da agência e conta corrente não podendo, em hipótese alguma ser conta poupança ou de terceiros

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os valores serão pagos somente sobre os serviços efetivamente executados.

15.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.3. Fica estabelecido que o município ficará isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, fantasias, roupas e maquiagens, além de custos com diárias, alimentação, transporte, despesas administrativas, financeiras, tributárias, trabalhistas, entre outras, referente à execução das oficinas/eventos contratados.

15.4. Os serviços serão executados, recebidos e pagos conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15.5. Administração pagará à(s) Credenciada(s) os valores constantes no Termo de Referência.

15.6. Os pagamentos decorrentes desta prestação de serviços serão efetuados em 30 (trinta) dias após sua execução e apresentação da Nota Fiscal.

15.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

15.8. Sendo constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, haverá a devolução dessa para que a Credenciada providencie a regularização necessária.

15.9. O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal Eletrônica deverá, necessariamente, ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

15.10 Não haverá pagamentos financeiros antecipados.

15.11 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

15.12 Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal.

15.13 As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

15.14 Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

15.15 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.16 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.17 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

15.18 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.19 O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

17.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

17.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez anos) conforme dispõe o art. 107 da lei 14.133/2021.

17.4 A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio www.novocruzeiro.mg.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

17.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXOS DO EDITAL:

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Estudo técnico preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento;

Anexo V - Declaração Conjunta;

Anexo VI - Declaração de Aceite de Preços.

Novo Cruzeiro, 21 de julho de 2025.

Gidenilva Dias Ferreira
Agente de contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG

I - Descrição da Necessidade da Contratação

Como se sabe, é dever da administração proteger o patrimônio público. Para assegurar a preservação e conservação dos bens públicos, há a necessidade constante de manutenções e reparos em todas as instalações mantidas pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro como prédios, praças, jardins, vias públicas e outras, bem como em materiais duráveis como mobiliário, veículos e equipamentos diversos.

A demanda presente refere-se aos serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria e serviços de chaveiro e manutenção de equipamentos eletrônicos.

Os serviços de serralheria, gesso, serviços elétricos e serviços de chaveiro são necessários para manutenção e reformas de bens imóveis, como prédios, praças, vias públicas. Já os serviços de capotaria e manutenção de eletrodomésticos atendem às demandas de manutenções de bens móveis, como veículos, mobiliário, aparelhos e equipamentos domésticos e outros.

A manutenção adequada dos espaços públicos e bens móveis em geral é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e preservação do patrimônio público.

Há, portanto, a necessidade de dotar a Secretaria de Obras de prestadores de serviços capazes de atender as demandas relacionadas às manutenções e reparos dos bens públicos a fim de garantir a conservação e o prolongamento da vida útil de equipamentos e estruturas.

II - Requisitos da Contratação

A contratação será destinada à prestação de serviços, realizados de forma pontual e conforme as demandas do município. Os serviços incluem manutenção, reparos e outras atividades específicas, com prazos previamente definidos, visando atender às necessidades de diferentes setores da administração pública. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, boas práticas de mercado e padrões estabelecidos pela administração municipal. A qualidade será controlada por meio de inspeção e aprovação dos serviços antes da conclusão e pagamento.

Deverá ser priorizado o uso de materiais e práticas que promovam a sustentabilidade, como reaproveitamento de recursos, utilização de produtos certificados e ambientalmente adequados, gestão e destinação correta de resíduos, além do incentivo ao uso de métodos e ferramentas que promovam eficiência energética e minimizem impactos ambientais. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, incluindo normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e regulamentações municipais.

Os prestadores de serviço deverão adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades. O custo dos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação. Os pagamentos serão realizados conforme medições/hora ou relatórios de execução aprovados pela administração municipal, garantindo a proporcionalidade entre os valores pagos e os serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O prestador de serviços deverá ter a capacidade de atender de forma ágil, especialmente em demandas emergenciais ou imprevistas, considerando a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais. Essa abordagem visa garantir eficiência, qualidade, sustentabilidade e conformidade com as exigências legais e administrativas da contratação.

Assim, é necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município de Novo Cruzeiro, referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, os requisitos de qualificação técnica.

III - Estimativas de Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE GESSO			
1	FORRO DE GESSO/COBERTURA PARA TETO: serviço de instalação de forro de gesso em placas acartonadas, com acabamento, material incluso	M ²	5.000
2	PAREDE DE BLOCO DE GESSO: Serviço de bloco de gesso (divisória drywall) – Serviço de instalação de paredes e divisórias de gesso com acabamento, inclusive emassamento, material incluso.	M ²	3.000
3	REVESTIMENTO PAREDE DE GESSO: serviço de revestimento em parede em acabamento em gesso em paredes, material incluso	M ²	5.000
SERVIÇOS DE CAPOTARIA			
4	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material COURVIN com fornecimento de material	M ²	200
5	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material CORANO com fornecimento de material	M ²	200
6	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material NAPA com fornecimento de material	M ²	500
7	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material TECIDO TEAR com fornecimento de material	M ²	100
8	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material VELUDO com fornecimento de material	M ²	100
SERVIÇOS ELETRICOS			



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9	SERVIÇOS ELETRICOS para instalação, manutenção e inspeção de instalações elétricas diversas	HORA	2.000
SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 1" X ¼ - CHAPA 18 (CORRIMÃO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	280
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 MM X 50 MM – CHAPA 16 (ESCADAS E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	210
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICA – PERFIL 4" – CHAPA 14 (DIVERSOS) COM MATERIAL INCLUSO	M ²	210
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CHAPA 1" 3/16 – VERGÃO 3/8 (GRADE PARA MURO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	280
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICA EM METALON 40X40 – CHAPA 14 (GRELHA PLUVIAL E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	180
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICO METALON 50X50 – CHAPA 16 E TUBO REDONDO 1 ½" CHAPA 18 (GUARDA CORPO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	130
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA 18. – CANTONEIRA ¾ (JANELA BASCULANTE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	140
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 50 MM – CHAPA 18 (JANELA PIVOTANTE E SIMILARES, PORTÃO BASCULANTE, PORTÃO DE CORRER E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	430
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 20 X 20 – CHAPA 16 (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 30 – CHAPA 18	M ²	150



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	(PORTÃO SOCIAL FECHADO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.		
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METALICA EM METALON 30X20 – CHAPA .18 (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO ESTRUTURA METALICA EM BARRA CHATA 1 X 3/16 – VERGALHÃO 3/8 (PROTEÇÃO DE JANELA E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO	M ²	210
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CHAPA RAIADA – CANTONEIRA 1 X ¼ (PORTA DE DE AÇO E SIMILIARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	140
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDA, REFORMAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS COM USO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS E OUTROS MATERIAIS CONSUMIVEIS, BEM COMO MATERIAIS DE SEGURANÇA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100
SERVIÇOS DE CHAVEIRO			
24	CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	UNIDADE/SERVIÇO	150
25	CÓPIA DE CHAVE GORJE	UNIDADE/SERVIÇO	50
26	CÓPIA DE CHAVE TETRA	UNIDADE/SERVIÇO	50
27	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTAS/GAVETAS/ARMÁRIOS /ARQUIVOS	UNIDADE/SERVIÇO	100
28	ABERTURA DE DE VEÍCULO	UNIDADE/SERVIÇO	
29	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA VEÍCULOS/MOTOCICLETA	UNIDADE/SERVIÇO	30
30	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA COMUM COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	UNIDADE/SERVIÇO	30
31	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO/SEGredo DE FECHADURA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL	UNIDADE/SERVIÇO	30
32	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA PARA VEÍCULOS	UNIDADE/SERVIÇO	20
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS			
33	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS E OUTROS)	HORA	100

IV - Levantamento de Mercado



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher a solução que melhor responde às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais acerca do provimento dos serviços necessários, considerando que o município de Novo Cruzeiro não dispõe de mão de obra suficiente no quadro efetivo para executar a vasta gama de serviços simultâneos

O levantamento realizado aponta para contratação de empresa para atender a demanda relacionada à mão de obra de serviços diversos para manutenção dos bens moveis e imóveis.

Para o caso em tela, verificou-se duas formas de contratação comumente usada por órgãos da administração para suprir as demandas de mão de obra de serviços diversos sendo a contratação por meio do sistema de registro preços e a contratação por meio do instrumento de credenciamento.

V - Estimativa do Valor da Contratação

Considerando as informações levantadas no mercado, foram obtidas referências de preços baseada em contratações similares por outros entes públicos, bem como por pesquisa realizada diretamente com o fornecedor. A necessidade de cotação direta com fornecedores se dá, considerando o seguinte: a pesquisa foi realizada no portal nacional de contratações públicas. Ocorre que não foram encontradas referências atuais para todos os itens pretendidos ou foram encontrados com a unidade de medida diferente da pretendida.

Para realização da pesquisa de preços diretamente com os fornecedores, buscou-se presencialmente todos os fornecedores do ramo sediados na sede do município e os orçamentos foram obtidos com todos aqueles que se dispuseram a oferecê-los.

O resultado da pesquisa é o que se expõe a seguir:

Tabela de preços referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C
SERVIÇOS DE GESSO					
1	FORRO DE GESSO/COBERTURA PARA TETO: serviço de instalação de forro de gesso em placas acartonadas com acabamento, peça decorativa para teto, material incluso	M ²	90,00 (ARP 91/2025 – Prefeitura Municipal Brasília de Minas/MG)	142,00 (ARP – Universidade Federal de Viçosa/MG)	140,00 (ARP 53/2025 – Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão)
2	PAREDE DE BLOCO DE GESSO: Serviço de bloco de gesso (divisória) Drywall – Serviço de instalação de paredes e divisórias de gesso com acabamento, inclusive emassamento, material incluso.	M ²	143,00 (ARP 92/2025 – Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG)	186,00 (ARP – Universidade Federal de Viçosa/MG)	183,00 (ARP 53/2025 – Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão)
3	REVESTIMENTO PAREDE DE GESSO: serviço de revestimento em parede em acabamento em gesso em paredes (reboco), material incluso	M ²	35,00 (ARP 78/2025 – Prefeitura Municipal de Urucrania/MG)	44,78 (Contrato 43/2025 – Prefeitura Municipal de Tumiritinga)	62,00 (ARP 53/2025 – Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão)
SERVIÇOS DE CAPOTARIA					



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material COURVIN com fornecimento de material	M ²	138,00 (orçamento empresa José Rodrigues Chaves Filho)	140,00 (empresa Junio Lopes de Jesus)	145,00 (empresa Rosana da Cruz Lopes)
5	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material CORANO com fornecimento de material	M ²	99,00 (orçamento empresa José Rodrigues Chaves Filho)	100,00 (empresa Junio Lopes de Jesus)	110,00 (empresa Rosana da Cruz Lopes)
6	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material NAPA com fornecimento de material	M ²	83,00 (orçamento empresa José Rodrigues Chaves Filho)	80,00 (empresa Junio Lopes de Jesus)	90,00 (empresa Rosana da Cruz Lopes)
7	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material TECIDO TEAR com fornecimento de material	M ²	175,00 (orçamento empresa José Rodrigues Chaves Filho)	180,00 (empresa Junio Lopes de Jesus)	190,00 (empresa Rosana da Cruz Lopes)
8	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material VELUDO com fornecimento de material	M ²	290,00 (orçamento empresa José Rodrigues Chaves Filho)	300,00 (empresa Junio Lopes de Jesus)	310,00 (empresa Rosana da Cruz Lopes)
SERVIÇOS ELÉTRICOS					
9	SERVIÇOS ELÉTRICOS para instalação, manutenção e inspeção de instalações elétricas diversas	hora	24,00 (ARP 52/2025 – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG)	53,00 (ARP 04/2024 – Câmara Municipal de Divinópolis/MG)	31,31 (ARP 34/2025 – Município de Inhapim-MG)
SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA					
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 1" X ¼ - CHAPA 18 (CORRIMÃO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	200,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	60,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	180,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 MM X 50 MM – CHAPA 16 (ESCADAS E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	240,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	200,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	220,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - PERFIL 4" - CHAPA 14 (DIVERSOS) COM MATERIAL INCLUSO	M ²	200,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	250,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	165,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CHAPA 1" 3/16 - VERGÃO 3/8 (GRADE PARA MURO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	180,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	250,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	270,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METALICA EM METALON 40X40 - CHAPA 14 (GRELHA PLUVIAL E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	230,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	750,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	350,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METALICO METALON 50X50 - CHAPA 16 E TUBO REDONDO 1 ½" CHAPA 18 (GUARDA CORPO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	250,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	350,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	400,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - CANTONEIRA ¾ (JANELA BASCULANTE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	200,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	350,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	160,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 50 MM - CHAPA 18 (JANELA PIVOTANTE E SIMILARES, PORTÃO BASCULANTE, PORTÃO DE CORRER E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	200,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	350,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	250,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 20 X 20 – CHAPA (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	220,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	250,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	120,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 30 – CHAPA 18 (PORTÃO SOCIAL FECHADO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	240,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	300,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	220,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METALICA EM METALON 30X20 – CHAPA; (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	230,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	320,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	350,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METALICA EM BARRA CHATA 1 X 3/16 – VERGALHÃO 3/8 (PROTEÇÃO DE JANELA E SIMILARES)	M ²	180,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	300,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	130,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CHAPA RAIADA – CANTONEIRA 1 X ¼ (PORTA DE DE AÇO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	400,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	350,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	280,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDA, REFORMAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS COM USO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS E OUTROS MATERIAIS CONSUMIVEIS, BEM COMO MATERIAIS DE SEURANÇA POR CONTA DA CONTRATADA.	hora	100,00 (orçamento empresa Argenor Pereira Neto – ME)	150,00 (Orçamento empresa Wesley Rocha Silva)	35,00 (Orçamento empresa Allysson Pereira Costa)
SERVIÇOS DE CHAVEIRO					
24	CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	Un/serviço	10,00 (Contrato nº 158/2024 – Prefeitura Municipal de Extrema)	10,00 (Contrato nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas)	10,70 (termo de homologação – Prefeitura Municipal de Simonésia)
25	CÓPIA DE CHAVE GORJE	Un/serviço	15,30 (ARP nº 229/2024 – Município de Muriaé)	18,00 (Contrato nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas)	14,00 (Termo de homologação – Prefeitura Municipal de Janaúba)
26	CÓPIA DE CHAVE TETRA	Un/serviço	26,80 (ARP nº 229/2024 – Município de Muriaé)	25,00 (Contrato nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas)	24,89 (Termo de homologação – Prefeitura de Sete Lagoas)
27	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTAS/GAVETAS/ARMÁRIOS /ARQUIVOS	Un/serviço	65,00 (termo de Homologação – Prefeitura Municipal de Janaúba)	60,00(Contrato nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas)	64,30 Termo de homologação - Prefeitura de Sete Lagoas
28	ABERTURA EM FECHADURA DE VEÍCULO	Un/serviço	108,46 (Termo de homologação – Prefeitura Municipal de Janaúba)	109,00(Contrato nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas)	100,00 (termo de homologação – Prefeitura Municipal de Simonésia)
29	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA VEÍCULOS/MOTOCICLETA	Un/serviço	38,40 (ARP nº 229/2024 – Município de Muriaé)	40,00 (ARP – Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada)	30,00 (ARP 24/2025 – Departamento municipal de saneamento)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



					Urbano Muriaé/MG –
30	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA COMUM COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	Un/serviço	115,20 (ARP nº 229/2024 – Município de Muriaé)	120,00 (Contrato nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas)	150,00 (contrato nº 158/2024 – Prefeitura Municipal de Extrema)
31	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO/SEGREGADO DE FECHADURA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL	Un/serviço	64,90 (termo de homologação – Prefeitura de Sete Lagoas)	65,00 (Contrato nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas)	70,00 (Contrato 158/2024 – Prefeitura Municipal de Extrema)
32	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA PARA VEÍCULOS	Un/serviço	192,10 (ARP nº 229/2024 – Município de Muriaé)	450,00 (termo de homologação – Prefeitura Municipal de Simonésia)	180,00 (ARP 24/2025 – Departamento municipal de saneamento Urbano – Muriaé/MG)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS					
33	MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS (BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FOGÕES, FREZERES, LAVADORAS DE EOU PAS)	HORA	95,86 - ARP Nº 23/2025 – Município de Central de Minas	150,00 – ARP 104/2024 – Hospital Municipal de Bocaiúva)	75,00 – Termo de homologação Prefeitura de Sete Lagoas

Apuração do valor estimado da contratação.

Apuração do valor unitário a ser pago pela execução dos serviços.

No caso das contratações por meio do instrumento de credenciamento, conforme dispõe o inciso III, parágrafo único, da lei 14.133/2021, o contratante deverá fixar um valor a ser pago pelos serviços.

No caso presente, após a análise detalhada da pesquisa de preços realizada, optou-se por fixar o menor preço encontrado na pesquisa de preços para ser aquele a ser pago pelo município para os serviços em tela, conforme apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FORRO DE GESSO/COBERTURA PARA TETO: serviço de instalação de forro de gesso com acabamento, peça decorativa para teto, material incluso	M²	5.000	90,00	R\$ 450.000,00
2	PAREDE DE BLOCO DE GESSO: Serviço de bloco de gesso (divisória) – Serviço de instalação de paredes e divisórias de gesso com acabamento, inclusive emassamento, material incluso.	M²	3.000	143,00	R\$ 429.000,00
3	REVESTIMENTO PAREDE DE GESSO: serviço de revestimento em parede em acabamento em gesso em paredes, material incluso	M²	5.000	35,00	R\$ 175.000,00
SERVIÇOS DE CAPOTARIA					
4	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material COURVIN com fornecimento de material	M²	200	138,00	R\$ 27.600,00
5	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material CORANO com fornecimento de material	M²	200	99,00	R\$ 19.800,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material NAPA com fornecimento de material	M²	500	80,00	R\$ 40.000,00
7	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material TECIDO TEAR com fornecimento de material	M²	100	175,00	R\$ 17.500,00
8	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material VELUDO com fornecimento de material	M²	100	290,00	R\$ 29.000,00
SERVIÇOS ELETRICOS					
9	SERVIÇOS ELETRICOS para instalação, manutenção e inspeção de instalações elétricas diversas	HORA	2.000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA					
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 1" X ¼ - CHAPA 18 (CORRIMÃO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	280	60,00	R\$ 16.800,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 MM X 50 MM – CHAPA 16 (ESCADAS E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	210	200,00	R\$ 42.000,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICA – PERFIL 4" – CHAPA 14 (DIVERSOS)	M²	210	200,00	R\$ 42.000,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CHAPA 1" 3/16 – VERGÃO 3/8 (GRADE PARA MURO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	280	180,00	R\$ 50.400,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICA EM METALON 40X40 – CHAPA 14 (GRELHA PLUVIAL E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	180	230,00	R\$ 41.400,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICO METALON 50X50 – CHAPA 16 E TUBO REDONDO 1 ½" CHAPA 18 (GUARDA CORPO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	130	250,00	R\$ 32.500,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CHAPA 18 – CANTONEIRA ¾ (JANELA BASCULANTE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	140	160,00	R\$ 22.400,00
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 50 MM – CHAPA 18 (JANELA PIVOTANTE, PORTÃO BASCULANTE, PORTÃO DE CORRER E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	430	200,00	R\$ 86.000,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 20 X 20 –	M²	150	120,00	R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	CHAPA 16 (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.				
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 30 – CHAPA 18 (PORTÃO SOCIAL FECHADO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	150	220,00	R\$ 33.000,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30X20 – CHAPA 18(PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	150	350,00	R\$ 52.500,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO ESTRUTURA METÁLICA EM BARRA CHATA 1 X 3/16 – VERGALHÃO 3/8 (PROTEÇÃO DE JANELA E SIMILARES)	M²	210	130,00	R\$ 27.300,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CHAPA RAIADA – CANTONEIRA 1 X ¼ (PORTA DE DE AÇO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	140	280,00	R\$ 39.200,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDA, REFORMAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS COM USO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS E OUTROS MATERIAIS CONSUMÍVEIS, BEM COMO MATERIAIS DE SEGURANÇA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100	35,00	R\$ 3.500,00
SERVIÇOS DE CHAVEIRO					
24	CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	UNIDADE /SERVIÇO	150	10,00	R\$ 1.500,00
25	CÓPIA DE CHAVE GORJE	UNIDADE /SERVIÇO	50	14,00	R\$ 700,00
26	CÓPIA DE CHAVE TETRA	UNIDADE /SERVIÇO	50	24,89	R\$ 1.244,00
27	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTAS/GAVETAS/ARMÁRIOS /ARQUIVOS	UNIDADE /SERVIÇO	100	60,00	R\$ 6.000,00
28	ABERTURA EM FECHADURA DE VEÍCULO	UNIDADE /SERVIÇO	30	100,00	R\$ 3.000,00
29	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA VEÍCULOS/MOTOCICLETA	UNIDADE /SERVIÇO	15	30,00	R\$ 450,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA COMUM COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	UNIDADE /SERVIÇO	30	115,20	R\$ 3.456,00
31	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO/SEGredo DE FECHADURA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL	UNIDADE /SERVIÇO	30	64,90	R\$ 1.947,00
32	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA PARA VEÍCULOS	UNIDADE /SERVIÇO	20	180,00	R\$ 3.600,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS					
33	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS E OUTROS)	HORA	100	75,00	R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL					R\$1.772.297,50



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O valor estimado para a contratação, considerando os quantitativos levantados e o valor fixado para aquisição dos serviços é R\$ 1.772.297,50 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VI - Descrição da Solução

Entende-se que a solução possível para atender a demanda atual de mão de obra de serviços diversos para manutenção e reparos de bens públicos e toda a demanda dos serviços nas instalações públicas é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra dos serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricitista, capotaria e serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos.

Opta-se pela contratação por meio do instrumento de credenciamento, pela vantagem de criar e manter uma lista de fornecedores credenciados aptos a prestar os serviços durante o exercício de 2025 e assim dispor de mais de uma empresa fornecedora dos serviços simultaneamente diminuindo assim o risco de interrupções dos serviços.

A fim de garantir a igualdade de oportunidade, a demanda será dividida de forma igualitária entre todos os credenciados simultaneamente, conforme art. 79, inciso I da lei 14.133/2021. Todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição simultânea, adotar-se-á a ordem de serviços entre os credenciados (as) para o atendimento da demanda, ou seja, será a obedecida a ordem dos credenciamentos que deverá seguir a sequência até o último credenciado e assim sucessivamente.

VIII - Resultados Pretendidos

- I. Dotar a Secretaria Municipal de Obras de prestadores de serviços capazes de assegurar a manutenção dos bens públicos do município de Novo Cruzeiro/MG.
- II. Assegurar que a finalidade precípua da licitação não se esgote com o término da contratação e que é, justamente, a realização do bem social pelo Estado;
- III. Preservar o patrimônio público
- IV. Garantir a segurança dos usuários dos espaços públicos
- V. Garantir a funcionalidade de bens móveis e imóveis pertencentes ao município.

X – Posicionamento conclusivo

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Recomenda-se a utilização do instrumento de credenciamento para a contratação.

Novo Cruzeiro, 09 de julho de 2025

Izidoro Batista Alves

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38





Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO

I. DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de serviços diversos (serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria, serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos) para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro, a fim de garantir a preservação e a funcionalidade desses bens.

Detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORRO DE GESSO/COBERTURA PARA TETO: serviço de instalação de forro de gesso com acabamento, peça decorativa para teto, material incluso	M ²	5.000
2	PAREDE DE BLOCO DE GESSO: Serviço de bloco de gesso (divisória) – Serviço de instalação de paredes e divisórias de gesso com acabamento, inclusive emassamento, material incluso.	M ²	3.000
3	REVESTIMENTO PAREDE DE GESSO: serviço de revestimento em parede em acabamento em gesso em paredes, material incluso	M ²	5.000
SERVIÇOS DE CAPOTARIA			
4	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material COURVIN com fornecimento de material	M ²	200
5	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material CORANO com fornecimento de material	M ²	200
6	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material NAPA com fornecimento de material	M ²	500
7	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material TECIDO TEAR com fornecimento de material	M ²	100
8	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material VELUDO com fornecimento de material	M ²	100
SERVIÇOS ELETRICOS			
9	SERVIÇOS ELETRICOS para instalação, manutenção e inspeção de instalações elétricas diversas	HORA	2.000



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 1" X 1/4 - CHAPA 18 (CORRIMÃO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	280
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 MM X 50 MM – CHAPA 16 (ESCADAS E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	210
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA – PERFIL 4" – CHAPA 14 (DIVERSOS)	M ²	210
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CHAPA 1" 3/16 – VERGÃO 3/8 (GRADE PARA MURO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	280
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 40X40 – CHAPA 14 (GRELHA PLUVIAL E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	180
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA METALON 50X50 – CHAPA 16 E TUBO REDONDO 1 1/2" CHAPA 18 (GUARDA CORPO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	130
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA 18. – CANTONEIRA 3/4 (JANELA BASCULANTE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	140
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 50 MM – CHAPA 18 (JANELA PIVOTANTE E SIMILARES, PORTÃO BASCULANTE, PORTÃO DE CORRER E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	430
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 20 X 20 – CHAPA 16 (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 30 – CHAPA 18 (PORTÃO SOCIAL FECHADO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30X20 – CHAPA 18 (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM BARRA CHATA 1 X 3/16 – VERGALHÃO 3/8 (PROTEÇÃO DE JANELA E SIMILARES)	M ²	210
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CHAPA RAIADA – CANTONEIRA 1 X 1/4 (PORTA DE AÇO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	140
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDA, REFORMAS DE	HORA	100



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS COM USO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS E OUTROS MATERIAIS CONSUMÍVEIS, BEM COMO MATERIAIS DE SEGURANÇA POR CONTA DA CONTRATADA.		
SERVIÇOS DE CHAVEIRO			
24	CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	UNIDADE/SERVIÇO	150
25	CÓPIA DE CHAVE GORJE	UNIDADE/SERVIÇO	50
26	CÓPIA DE CHAVE TETRA	UNIDADE/SERVIÇO	50
27	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTAS/GAVETAS/ARMÁRIOS /ARQUIVOS	UNIDADE/SERVIÇO	100
28	ABERTURA DE DE VEÍCULO	UNIDADE/SERVIÇO	
29	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA VEÍCULOS/MOTOCICLETA	UNIDADE/SERVIÇO	30
30	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA COMUM COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	UNIDADE/SERVIÇO	30
31	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO/SEGredo DE FECHADURA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL	UNIDADE/SERVIÇO	30
33	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA PARA VEÍCULOS	UNIDADE/SERVIÇO	20
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS			
33	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS E OUTROS)	HORA	100

1.1 Da natureza do objeto

Trata-se da contratação de serviços comuns – serviços terceiros pessoa jurídica, conforme portaria 448/2022 – Secretaria Tesouro Nacional

1.2 Do prazo do credenciamento e possibilidade de prorrogação

1.3. O credenciamento terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 14.133/2021, a critério da administração municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Como se sabe, é dever da administração proteger o patrimônio público. Para assegurar a preservação e conservação dos bens públicos, há a necessidade constante de manutenções e reparos em todas as instalações mantidas pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro como prédios, praças, jardins, vias públicas e outras, bem como em materiais duráveis como mobiliário, veículos e equipamentos diversos.

A demanda presente refere-se aos serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria e serviços de chaveiro, serviços de manutenção de eletrodomésticos.

Os serviços de serralheria, gesso, serviços elétricos e serviços de chaveiro são necessários para manutenção e reformas de bens imóveis, como prédios, praças, vias públicas. Já os serviços de capotaria e os serviços de manutenção de equipamentos eletrodomésticos atendem às demandas de manutenções de bens móveis, como veículos, mobiliário e outros.

A manutenção adequada dos espaços públicos e bens móveis em geral é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e preservação do patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Há, portanto, a necessidade de dotar a Secretaria de Obras de prestadores de serviços capazes de atender as demandas relacionadas às manutenções e reparos dos bens públicos a fim de garantir a conservação e o prolongamento da vida útil de equipamentos e estruturas.

A contratação será processada com base no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da lei 14.133/2021.

III. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se que a solução possível para atender a demanda atual, bem como demandas futuras, de mão de obra de serviços diversos para manutenção e reparos de bens móveis e imóveis e toda a demanda dos serviços em todas as instalações públicas é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra dos serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria e serviços de chaveiro.

Opta-se pela contratação por meio do instrumento de credenciamento, pela vantagem de criar e manter uma lista de fornecedores credenciados aptos a prestar os serviços durante o exercício de 2025 e assim dispor de mais de uma empresa fornecedora dos serviços simultaneamente diminuindo assim o risco de interrupções dos serviços.

A fim de garantir a igualdade de oportunidade, a demanda será dividida de forma igualitária entre todos os credenciados simultaneamente, conforme art. 79, inciso I da lei 14.133/2021. Todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição simultânea, adotar-se-á a ordem de serviços entre os credenciados(as) para o atendimento da demanda, ou seja, será a obedecida a ordem dos credenciamentos que deverá seguir a sequência até o último credenciado e assim sucessivamente.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será destinada à prestação de serviços, realizados de forma pontual e conforme as demandas do município. Os serviços incluem manutenção, reparos e outras atividades específicas, com prazos previamente definidos, visando atender às necessidades de diferentes setores da administração pública. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, boas práticas de mercado e padrões estabelecidos pela administração municipal. A qualidade será controlada por meio de inspeção e aprovação dos serviços antes da conclusão e pagamento.

Deverá ser priorizado o uso de materiais e práticas que promovam a sustentabilidade, como reaproveitamento de recursos, utilização de produtos certificados e ambientalmente adequados, gestão e destinação correta de resíduos, além do incentivo ao uso de métodos e ferramentas que promovam eficiência energética e minimizem impactos ambientais. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, incluindo normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e regulamentações municipais.

Os prestadores de serviço deverão adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades. O custo dos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação. Os pagamentos serão realizados conforme medições/hora ou relatórios de execução aprovados pela administração municipal, garantindo a proporcionalidade entre os valores pagos e os serviços prestados.

O prestador de serviços deverá ter a capacidade de atender de forma ágil, especialmente em demandas emergenciais ou imprevistas, considerando a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais. Essa abordagem visa garantir



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



eficiência, qualidade, sustentabilidade e conformidade com as exigências legais e administrativas da contratação.

Assim, é necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município de Novo Cruzeiro, referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, os requisitos de qualificação técnica.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Credenciado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento/contrato

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviços, exceto para os serviços de chaveiro que deverá ter pronta entrega.

Os serviços serão prestados nas unidades administrativas, podendo ser no perímetro urbano ou rural dentro dos limites do município ou nas dependências da empresa credenciada, quando for o caso.

Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada.

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da contratada tais como tributos, transporte dos equipamentos e profissionais quando necessária a prestação de serviços fora da sede da empresa, seja no perímetro urbano ou rural do município, dentre outros.

Alguns serviços de serralheria, capotaria e chaveiro, quando for o caso, deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada.

Os materiais provenientes dos serviços de serralheria deverão ser entregues instalados.

VI. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O

XIV Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

XV Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XVI Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XVII Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

XVIII Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XIX Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos prestadores de serviços nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável. 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.,

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

VIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações por parte das pousadas/hotéis credenciados, serão aplicadas as sanções previstas em lei, incluindo advertências, multas e rescisão do credenciamento.

IX. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo serviço efetivamente executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de preços constante neste termo.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

X. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O chamamento público será realizado por meio do instrumento de credenciamento, onde todos os interessados serão credenciados após comprovação dos requisitos de habilitação.

XI. VALOR UNITARIO DA AQUISIÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

Considerando as informações levantadas no mercado, foram obtidas referências de preços baseada em contratações similares por outros entes públicos, bem como por cotação direta com fornecedores do ramo, conforme apresentado abaixo, cujos documentos comprobatórios estão anexos ao Estudo Técnico Preliminar, documento auxiliar deste termo.

Decidiu-se fixar o menor preço apurado a partir da pesquisa de preços como sendo o valor unitário a ser pago pelos serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FORRO DE GESSO/COBERTURA PARA TETO: serviço de instalação de forro de gesso com acabamento, peça decorativa para teto, material incluso	M ²	5.000	90,00	R\$ 450.000,00
2	PAREDE DE BLOCO DE GESSO: Serviço de bloco de gesso (divisória) – Serviço de instalação de paredes e divisórias de gesso com acabamento, inclusive emassamento, material incluso.	M ²	3.000	143,00	R\$ 429.000,00
3	REVESTIMENTO PAREDE DE GESSO: serviço de revestimento em parede em acabamento em gesso em paredes, material incluso	M ²	5.000	35,00	R\$ 175.000,00
SERVIÇOS DE CAPOTARIA					
4	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material COURVIN com fornecimento de material	M ²	200	138,00	R\$ 27.600,00
5	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material CORANO com fornecimento de material	M ²	200	99,00	R\$ 19.800,00
6	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material NAPA com fornecimento de material	M ²	500	80,00	R\$ 40.000,00
7	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material TECIDO TEAR com fornecimento de material	M ²	100	175,00	R\$ 17.500,00
8	Serviços de manutenção/revestimento de materiais estofados com material VELUDO com fornecimento de material	M ²	100	290,00	R\$ 29.000,00
SERVIÇOS ELETRICOS					
9	SERVIÇOS ELETRICOS para instalação, manutenção e inspeção de instalações elétricas diversas	HORA	2.000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA					
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 1" X ¼ - CHAPA 18 (CORRIMÃO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	280	60,00	R\$ 16.800,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA	M ²	210	200,00	R\$ 42.000,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	METÁLICA EM METALON 30 MM X 50 MM – CHAPA 16 (ESCADAS E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.				
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICA – PERFIL 4” – CHAPA 14 (DIVERSOS)	M ²	210	200,00	R\$ 42.000,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CHAPA 1” 3/16 – VERGÃO 3/8 (GRADE PARA MURO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	280	180,00	R\$ 50.400,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICA EM METALON 40X40 – CHAPA 14 (GRELHA PLUVIAL E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	180	230,00	R\$ 41.400,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICO METALON 50X50 – CHAPA 16 E TUBO REDONDO 1 ½” CHAPA 18 (GUARDA CORPO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	130	250,00	R\$ 32.500,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA CHAPA 18 – CANTONEIRA ¾ (JANELA BASCULANTE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	140	160,00	R\$ 22.400,00
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 50 MM – CHAPA 18 (JANELA PIVOTANTE, PORTÃO BASCULANTE, PORTÃO DE CORRER E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	430	200,00	R\$ 86.000,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 20 X 20 – CHAPA 16 (PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150	120,00	R\$ 18.000,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 30 X 30 – CHAPA 18 (PORTÃO SOCIAL FECHADO E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150	220,00	R\$ 33.000,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ESTRUTURA METALICA EM METALON 30X20 – CHAPA 18(PORTÃO SOCIAL GRADE E SIMILARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M ²	150	350,00	R\$ 52.500,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO ESTRUTURA METALICA EM BARRA CHATA 1 X 3/16 –	M ²	210	130,00	R\$ 27.300,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	VERGALHÃO 3/8 (PROTEÇÃO DE JANELA E SIMILARES)				
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM CHAPA RAIADA – CANTONEIRA 1 X ¼ (PORTA DE DE AÇO E SIMILIARES) COM MATERIAL INCLUSO.	M²	140	280,00	R\$ 39.200,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDA, REFORMAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS COM USO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ELETRODOS E OUTROS MATERIAIS CONSUMÍVEIS, BEM COMO MATERIAIS DE SEGURANÇA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100	35,00	R\$ 3.500,00
SERVIÇOS DE CHAVEIRO					
24	CÓPIA DE CHAVE YALE SIMPLES	UNIDAD E/SERVIÇO	150	10,00	R\$ 1.500,00
25	CÓPIA DE CHAVE GORJE	UNIDAD E/SERVIÇO	50	14,00	R\$ 700,00
26	CÓPIA DE CHAVE TETRA	UNIDAD E/SERVIÇO	50	24,89	R\$ 1.244,00
27	ABERTURA DE FECHADURA DE PORTAS/GAVETAS/ARMÁRIOS /ARQUIVOS	UNIDAD E/SERVIÇO	100	60,00	R\$ 6.000,00
28	ABERTURA EM FECHADURA DE VEÍCULO	UNIDAD E/SERVIÇO	30	100,00	R\$ 3.000,00
29	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA VEÍCULOS/MOTOCICLETA	UNIDAD E/SERVIÇO	15	30,00	R\$ 450,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA COMUM COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	UNIDAD E/SERVIÇO	30	115,20	R\$ 3.456,00
31	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO/SEGredo DE FECHADURA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL	UNIDAD E/SERVIÇO	30	64,90	R\$ 1.947,00
32	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA PARA VEÍCULOS	UNIDAD E/SERVIÇO	20	180,00	R\$ 3.600,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS					
33	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS E OUTROS)	HORA	100	75,00	R\$ 7.500,00

O valor estimado para a contratação, considerando os quantitativos levantados e o valor fixado para aquisição dos serviços é R\$ 1.772.297,50 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

XII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Município de Novo Cruzeiro, conforme previsto no orçamento vigente a seguir:

15.122.0002.2071 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas 33903900
Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha: 494

26.782.0027.2081 Manutenção dos Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 1500000000 Recursos Não Vinculados de
Impostos 575

Novo Cruzeiro, 09 de julho de 2025

Izidoro Batista Alves

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº./2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO - Nº 10/ 2025

Inexigibilidade 064/2025

Processo 150/2025

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.404.889/0001-38, com sede à Av. Júlio Campos, 172 - Bairro Centro na cidade de Novo Cruzeiro, MG, e aqui representada por seu Secretário Municipal XXXXXXXX XXXXXXXXX, CPF 000.000.000-00.

CREDENCIADO: A Empresa xxxxxxxxxx inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A) Srº/Srxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra de serviços diversos (serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria, serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos) para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de credenciamento;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A prestadora de serviços contratada deverá obedecer aos critérios definidos no termo de referência como se aqui estivesse descrito

2.2 Os serviços deverão ser executados, conforme agendamento do município no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, exceto para os serviços de chaveiro que deverá ter pronta entrega.

2.3 Caso haja algum imprevisto que impeça o cumprimento deste prazo, o prestador de serviços contratado deverá avisar a unidade requisitante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.4 O Credenciado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento/contrato



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.5 Os serviços serão prestados nas unidades administrativas, podendo ser no perímetro urbano ou rural dentro dos limites do município ou nas dependências da empresa credenciada, quando for o caso.

2.6 Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada.

2.7 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da contratada tais como tributos, transporte dos equipamentos e profissionais quando necessária a prestação de serviços fora da sede da empresa, seja no perímetro urbano ou rural do município, dentre outros.

2.8 Alguns serviços de serralheria, capotaria e chaveiro, quando for o caso, deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada.

2.9 Os materiais provenientes dos serviços de serralheria deverão ser entregues instalados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços prestados, a contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Valor global				R\$

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, despesas de locomoção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo

3.5. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5.1. O reajuste, quando realizado, será aplicado em todos os Termos de

Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

.....

4.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



do objeto;

- 7.4. Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do agendamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 7.12. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/termo de credenciamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 7.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 7.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 7.15. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.
- 7.16. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz XVII do art. 92 da lei 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato ou na íntegra, no Diário Oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, e no Portal Nacional de Compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9 CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Conforme determinado, o gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos.

9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos neste processo.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. Do recebimento

11.1.1. As próteses serão recebidas provisoriamente no prazo de 07 dias, momento em que, os serviços serão avaliados pelo Cirurgião Dentista do Município e caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para a Empresa que deve refazê-lo sem ônus para o Município.

11.1.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

11.2. Do pagamento

11.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

11.2.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.2.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

11.2.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

11.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo fornecedor credenciado, diretamente ao representante da Administração Municipal, que, após atesto do fiscal do contrato, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.9. A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO ESPECIAL

12.1. O quantitativo estipulado neste Termo é estimado e poderá ser alterado a critério da Secretaria Municipal de Educação, que poderá fazer alterações nos quantitativos de acordo com a demanda;

12.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços pelo valor estipulado neste contrato;

12.3. O quantitativo que constar deste Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá sofrer alteração, conforme número de empresas que forem se credenciando durante o período em que o edital se encontrar em aberto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. advertência

13.1.2. multa;

13.1.3. compensatória;

13.1.4. de mora.

13.1.5. impedimento de licitar e contratar;

13.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 13.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 13.6. Descumprimento de pequena relevância;
- 13.7. Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 13.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 13.9. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 13.10. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.11. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.12. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 13.13. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 13.14. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de
- 13.15. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.16. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.17. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 13.18. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.20. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.21. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.22. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.23. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 13.24. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será: (i) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; (ii) descontado do valor da garantia prestada; (iii) pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou cobrado judicialmente.
- 13.25. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 13.26. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.27. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.28. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.29. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.30. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.31. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.32. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 13.33. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.34. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.35. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.36. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.37. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. Constituem motivo para o credenciamento:
 - 14.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
 - 14.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
 - 14.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
 - 14.1.4. Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
 - 14.1.5. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2. Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.3. O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. O presente termo de credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;

15.2. O presente termo vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº. 09/2025.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Novo Cruzeiro -MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xxxxxxxxxx, em de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CREDENCIADA

Testemunha _____

CPF:

Testemunha _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 10/ 2025

Inexigibilidade de Licitação nº 64/2025

MINUTA DO ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE				
<u>RAZÃO SOCIAL:</u>				
<u>NOME FANTASIA:</u>				
<u>CNPJ:</u>		<u>INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL</u>		
<u>ENDEREÇO:</u>				
<u>COMPLEMENTO:</u>		<u>CEP:</u>	- - <u>MUNICÍPIO</u> :	
<u>TELEFONE (DDD):</u>		<u>CELULAR:</u>		
<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</u>				
<u>REPRESENTANTE LEGAL:</u>				
<u>DADOS BANCÁRIOS:</u>				

A empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da CI/RG nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para fornecimento de mão de obra de serviços diversos (serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria, serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos) para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 10/2025 para os seguinte itens:

.....

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 10/ 2025

Inexigibilidade de Licitação nº 64/2025

MINUTA DO ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da CI/RG nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação / credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 10/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 10/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 64/2025

MINUTA DO ANEXO V – DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da CI/RG nº XXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, **DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA fornecer** mão de obra de serviços diversos (serviços de serralheria, serviços de gesso, eletricista, capotaria, serviços de chaveiro e serviços de manutenção de eletrodomésticos) para manutenção de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Novo Cruzeiro **para a Prefeitura Municipal de XXXXX / MG pelos preços estipulados na tabela abaixo:**

Local e data.

Nome e identificação do licitante.